



## **ESTATUTOS**

**Aprovados em Assembleia Geral em 27 de Março 2015**

### **PKS-ASSOCIAÇÃO PORTUGAL KARATE-DO SHOTOKAI**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

##### **ARTIGO 1.º**

A presente associação adopta a designação de PKS-Associação Portugal Karate-do Shotokai, adiante designada por PKS, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e as leis aplicáveis em vigor.-----

##### **ARTIGO 2.º**

A PKS é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que se propõe promover e dirigir a prática do Karate-Do da escola Shotokai.-----

##### **ARTIGO 3.º**

A PKS tem a sua sede na Rua do Alviela, n.º 7, 4.º Esquerdo, 2625 – 209 Póvoa de Santa Iria.-----

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **ARTIGO 4.º**

A PKS é integrada pelas seguintes categorias de associados:-----

- Efectivos-----
- Honorários-----

##### **ARTIGO 5.º**

São associados efectivos aqueles que tenham sido admitidos como tal conjuntamente pela Direcção e pelo Conselho Técnico.-----

##### **ARTIGO 6.º**

São associados honorários os docentes, praticantes e instituições, propostos por qualquer dos órgãos associativos, que como tal tenham sido admitidos em Assembleia Geral, atendendo ao seu mérito, e/ou à sua actividade em benefício da PKS.-----

## **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 7.º**

- 1-São direitos dos associados efectivos:-----
- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos.-----
  - Participar em todas as iniciativas organizadas pela PKS.-----
  - Participar na Assembleia Geral, nos moldes estabelecidos nestes estatutos.-----
  - Frequentar a Sede social e ter acesso a todos os serviços disponíveis.-----
  - Ter acesso a todos os comunicados e relatórios da PKS, incluindo o relatório e contas da gestão anual da Direcção.---
  - Cumprir os estatutos e regulamentos da PKS.-----
  - Pagar, pontualmente, as cotizações anuais e outras taxas fixadas pela Direcção.-----

## **ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

### **ARTIGO 8.º**

Os órgãos associativos são:

- Assembleia Geral;-----
- A Direcção;-----
- O Conselho de Cintos Negros;-----
- O Conselho Técnico;-----
- O Conselho Fiscal-----

### **ARTIGO 9.º**

1. A duração do mandato dos órgãos elegíveis da Associação é de três anos, devendo a respectiva eleição realizar-se no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
2. O mandato tem o seu início na primeira semana do ano civil seguinte.-----
3. Quando a eleição não tenha sido feita na data estipulada, a tomada de posse dos órgãos eleitos terá lugar na 1ª semana do mês seguinte, mas o mandato considera-se iniciado na 1ª semana do ano civil.-----

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 10.º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados, que tenham as suas cotas em dia e estejam no pleno uso dos seus direitos.-----

## **ARTIGO 11.º**

1. A AG é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
2. A mesa é integrada obrigatoriamente por Cintos negros.-----

## **ARTIGO 12.º**

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da AG, competirá aos membros presentes elegerem, entre si, os respectivos substitutos, que cessarão funções no fim da reunião.---

## **ARTIGO 13.º**

1. Todos os associados têm direito de voto;
2. O número de votos de cada associado depende da sua graduação, cabendo:
  - a) aos associados graduados entre o 6.º Kyu e 3.º Kyu – um voto;
  - b) os associados graduados no 2.º e 1.º Kyu – 3 votos;
  - c) os associados graduados no 1.º Dan – 6 votos;
  - d) os associados graduados no 2.º Dan – 9 votos;
  - e) os associados graduados no 3.º Dan – 12 votos;
  - f) os associados graduados no 4.º Dan – 15 votos;
  - g) os associados graduados no 5.º Dan – 20 votos

## **ARTIGO 14.º**

A AG reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses do ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, e extraordinariamente quando requerida pela Direcção, pelo Presidente da Mesa, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 15.º**

### **COMPETÊNCIAS**

Compete à AG:-----

- Discutir e votar o relatório e contas anual da Direcção;-----
- Eleger os órgãos elegíveis da Associação,-----
- Aprovar alterações aos estatutos, nos termos da lei e nos termos a definir por regulamento interno;-----
- Deliberar sobre a extinção da associação;-----
- Autorizar a aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis.-----

## **DIRECÇÃO**

### **ARTIGO 16.º**

A Direcção da PKS é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.-----

### **ARTIGO 17.º**

A Direcção da PKS reúne mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou a pedido da maioria dos membros de outro órgão da PKS.-----  
Único – das reuniões será elaborada uma acta, mesmo que sucinta, onde se formalizem as informações e as deliberações.

### **ARTIGO 18.º**

Compete à Direcção:-----

- Gerir as contas e o património da Associação;-----
- Instituir taxas e cotizações;-----
- Preparar o relatório anual de actividades e a apresentação das contas, para discussão e votação em AG, em conjunto com o Conselho Técnico;-----
- Preparar a instrução de processos disciplinares;-----
- Propor sanções e louvores para votação em AG;-----

## **CONSELHO DE CINTOS NEGROS**

### **ARTIGO 19.º**

O Conselho de Cintos Negros é integrado por todos os Praticantes que atinjam o grau de 1.º Dan, bem como os que detenham graduação superior.-----

### **ARTIGO 20.º**

1. A Direcção do Conselho de Cintos Negros é composta por três Praticantes, sendo um o Presidente e dois vogais;-----
2. O Presidente é o Praticante mais graduado e, em caso de igualdade, pelo mais antigo adentro da graduação mais elevada;-----
3. Os dois vogais são eleitos pelo Conselho, preferencialmente de entre os Praticantes mais graduados.-----
4. Cada membro do Conselho goza do número de votos a que se referem as alíneas c) a g) do Artigo 13.º destes Estatutos.

## **ARTIGO 21.º**

1. Compete ao Conselho de Cintos Negros:-----
  - a) Eleger os membros elegíveis para a sua Direcção;-----
  - b) Eleger os membros elegíveis do Conselho Técnico;-----
  - c) Emitir Parecer sobre as matérias relacionadas com a escola e estilo Shotokai;-----
  - d) Dar parecer aos demais órgãos da PKS, quando solicitado.-----

## **ARTIGO 22.º**

O Conselho de Cintos Negros reúne ordinariamente, em Janeiro de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.-----

## **CONSELHO TÉCNICO**

### **ARTIGO 23.º**

- Par. 1 – Compete ao CT.:-----
- Zelar, através dos meios necessários, pela correcta orientação técnica dos dojos da associação;-----
  - Dar parecer vinculativo sobre as resoluções dos outros órgãos associativos, relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;-----
  - Decidir sobre filiações em, e relacionamento com, organizações nacionais e estrangeiras;-----
  - Proceder à constituição de júris de exame de passagem de graduação;-----
  - Promover ou autorizar a realização de estágios, encontros e outras iniciativas relacionadas com a prática do karate-Do Shotokai;-----

### **ARTIGO 24.º**

1. O Conselho Técnico é integrado pelo Presidente, sob cuja direcção actua;
2. O Presidente do CT é o Presidente do Conselho de Cintos Negros;-----
3. Os restantes membros são eleitos pelo Conselho de Cintos Negros, em número não inferior a 4 nem superior a 6, preferencialmente de entre os que detiverem graduação mais elevada, conferida pelo PKS e não inferior a 3.º Dan.

## **ARTIGO 25.º**

1. O Conselho Técnico reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.-----
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.-----

## **CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 26.º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

## **FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 27.º**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que o julgue necessário ou a pedido da maioria dos membros de outro órgão associativo.-----

## **COMPETÊNCIAS**

### **ARTIGO 28.º**

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- Verificar e controlar as finanças da Associação.-----
- Verificar e emitir parecer, para análise em AG, sobre as contas anuais da Associação, apresentadas pela Direcção.---

## **RECEITAS**

### **ARTIGO 29.º**

Constituem receitas da associação:

- As cotizações e taxas pagas pelos seus associados individuais;-----
- Outras importâncias provenientes de acordos de cooperação com outras entidades similares;-----
- Quaisquer outras importâncias que devam reverter para a associação, nos termos regulamentares.-----